

Provimento nº 155, de 04/03/1999

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o decidido em sessão de 04 de março do corrente ano,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os serviços da Central, sem prejuízo do atendimento dos pedidos urgentes,

CONSIDERANDO que o pedido de elevado número de cópias demanda tempo maior para seu atendimento,

RESOLVE

Art. 1º Acrescer parágrafo único ao artigo 10 do Provimento nº 141-UCOJ, de 27.11.97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A retirada de cópias reprográficas se dará somente na Central e poderá ser efetuada dois dias úteis após o pedido.

Parágrafo único. A retirada de cópias se dará somente após o quinto dia útil, em se tratando de quantidade superior a 200 cópias do mesmo processo e sem que haja justificado motivo de urgência, assim considerado pelo Juiz competente."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

JOSÉ KALLÁS

Presidente, em exercício

Publicado em 09/03/99 no DOE-SP, Cad. 1, Parte II, pág.36.